

Notas Explicativas da Nomenclatura Combinada da União Europeia

(2018/C 327/06)

Nos termos do artigo 9.º, n.º 1, alínea a), do Regulamento (CEE) n.º 2658/87 do Conselho ⁽¹⁾, as Notas Explicativas da Nomenclatura Combinada da União Europeia ⁽²⁾ são alteradas do seguinte modo:

Na página 97, na nota explicativa da posição 2202 **«Águas, incluindo as águas minerais e as águas gaseificadas, adicionadas de açúcar ou de outros edulcorantes ou aromatizadas e outras bebidas não alcoólicas, exceto sumos (sucos) de frutas ou de produtos hortícolas, da posição 2009»**, é aditado o seguinte texto:

«As bebidas não alcoólicas desta posição são líquidos destinados ao consumo humano e adequados a ser ingeridos diretamente como bebidas, independentemente da quantidade em que são absorvidas ou dos fins específicos para os quais vários tipos de líquidos podem ser consumidos, na medida em que não estejam incluídos em nenhuma outra posição mais específica. Fatores variáveis puramente subjetivos, como o modo como estas bebidas são tomadas ou a finalidade para que são consumidas, por exemplo, para saciar a sede ou para melhorar a saúde, não são relevantes para a sua classificação (ver o acórdão do Tribunal de Justiça da União Europeia no processo 114/80).

Esta posição inclui, entre outros, os alimentos líquidos prontos a beber, para lactentes.»

⁽¹⁾ Regulamento (CEE) n.º 2658/87 do Conselho, de 23 de julho de 1987, relativo à nomenclatura pautal e estatística e à pauta aduaneira comum (JO L 256 de 7.9.1987, p. 1).

⁽²⁾ JO C 76 de 4.3.2015, p. 1.

Notas Explicativas da Nomenclatura Combinada da União Europeia

(2018/C 327/07)

Nos termos do artigo 9.º, n.º 1, alínea a), do Regulamento (CEE) n.º 2658/87 do Conselho ⁽¹⁾, as Notas Explicativas da Nomenclatura Combinada da União Europeia ⁽²⁾ são alteradas do seguinte modo:

Na página 116, na nota explicativa da «**Nota 2**», o texto atual é renumerado como 1. e é aditado o seguinte texto:

«2. A expressão “óleos análogos” inclui, entre outras, as seguintes misturas de hidrocarbonetos:

- os gasóleos parafínicos sintéticos, particularmente os “óleos vegetais tratados com hidrogénio” (OVH/HVO) e os “combustíveis GTL” (“combustíveis líquidos obtidos do gás”;
- produtos provenientes de fontes renováveis resultantes dos seguintes processos: “combustíveis líquidos obtidos da biomassa” (“combustíveis BTL”) ou “combustíveis líquidos obtidos do biogás” (“combustíveis Bio-GTL”);
- produtos obtidos a partir do coprocessamento, em refinarias, de matérias-primas renováveis com matérias-primas de petróleo.

No que diz respeito à produção de “óleos análogos”, aplicam-se as seguintes definições:

- “Tratamento com hidrogénio” significa a conversão termoquímica de triglicéridos com hidrogénio para produzir alcanos; refere-se ao processamento do combustível. As fontes de triglicéridos são, geralmente, gorduras e óleos, resíduos adequados, frações residuais de gordura e gorduras provenientes de algas.
- “Combustíveis líquidos obtidos do gás”, “combustíveis líquidos obtidos da biomassa” e “combustíveis líquidos obtidos do biogás” significam a conversão de gás em combustíveis líquidos pelo processo Fischer-Tropsch ou processos equivalentes. No caso dos “combustíveis líquidos obtidos da biomassa” há uma etapa prévia, que converte a biomassa em gás.»

⁽¹⁾ Regulamento (CEE) n.º 2658/87 do Conselho, de 23 de julho de 1987, relativo à nomenclatura pautal e estatística e à pauta aduaneira comum (JO L 256 de 7.9.1987, p. 1).

⁽²⁾ JO C 76 de 4.3.2015, p. 1.

Notas Explicativas da Nomenclatura Combinada da União Europeia

(2018/C 327/08)

Nos termos do artigo 9.º, n.º 1, alínea a), do Regulamento (CEE) n.º 2658/87 do Conselho ⁽¹⁾, as Notas Explicativas da Nomenclatura Combinada da União Europeia ⁽²⁾ são alteradas do seguinte modo:

Na página 185, na Nota Explicativa da subposição da NC «3906 90 90 Outros», a primeira frase passa a ter a seguinte redação:

«Esta subposição inclui o poli(acrilonitrilo) e os elastómeros poliacrílicos (ACM) em formas primárias (não vulcanizadas).»

⁽¹⁾ Regulamento (CEE) n.º 2658/87 do Conselho, de 23 de julho de 1987, relativo à nomenclatura pautal e estatística e à pauta aduaneira comum (JO L 256 de 7.9.1987, p. 1).

⁽²⁾ JO C 76 de 4.3.2015, p. 1.